



**Mensagem GAPR nº 031/2019**

**Assunto: Opõe Veto à Proposição de Lei**

Betim, 07 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Com o fito de levar ao conhecimento de V.Exa., no uso de atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, opus veto total à Proposição de Lei nº 6.987, de 5 de fevereiro de 2019, que "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU ENFERMIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Vittorio Medioli**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende**

**Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.**



## RAZÕES DE VETO TOTAL

### À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.987, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

A Proposição de Lei nº 6.987, de 05 de fevereiro de 2019, que "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU ENFERMIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"., é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 185/18, de autoria do Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende - Klebinho Rezende.

A Proposição em tela apresenta inconstitucionalidade formal, decorrente do vício de iniciativa.

A Constituição Federal de 1988, em sua alínea "b", do inc. II do § 1º do art. 61, dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as Leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu este regramento, no que era cabível. Destarte, a eventual ofensa a este Princípio pelo Poder Legislativo enseja o vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Nesse sentido, referida Proposição invade atribuição inerente ao Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 173 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Da mesma forma, o inciso XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim, dispõe que "compete privativamente ao Prefeito dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo", o que o projeto em questão visa disciplinar.

Diante desses fatos, o processo legislativo deixou de atender às determinações da Lei Orgânica Municipal, à Constituição do Estado de Minas Gerais e à Constituição da República Federativa do Brasil.





Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente a proposição em causa, motivo pelo qual não pode receber sanção do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de março de 2019.

  
**Vittorio Mediolì**  
Prefeito Municipal





**VETO TOTAL**

**À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.987, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 6.987, de 05 de fevereiro de 2019, que "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU ENFERMIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"., pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de março de 2019.

  
**Vittorio Mediolli**  
Prefeito Municipal

